



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Conselho Superior

ATA DA REUNIÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (CONSU/UFJF), REALIZADA NO DIA 03 (TRÊS) DE FEVEREIRO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE DOIS), EM CONTINUIDADE À REUNIÃO DIA 01 (UM) DE FEVEREIRO, ÀS 09H (NOVE HORAS), NA SALA DE REUNIÕES VIRTUAIS DO CONSU.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Sala de Reunião Virtual do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), regimentalmente convocado sob a Presidência do Professor Doutor Marcus Vinicius David e com as presenças dos Conselheiros(as): Alex Sander Moura, Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Aline Alves Fonseca, Álvaro de Azeredo Quelhas, Anderson de Oliveira Reis, Augusto Santiago Cerqueira, Cassiano Caon Amorim, Cláudio Roberto Fóffano Vasconcelos, Cristina Sayuri Cortes Ouchi Dusi, Cristina Simões Bezerra, Dimas Augusto de Carvalho, Diogo Carvalho Felício, Eduardo Barrére, Eduardo Sérgio Leão de Souza, Eloi Teixeira César, Fabrício da Silva Teixeira Carvalho, Fernanda Cunha Sousa, Fernando Perlatto Bom Jardim, Flávio Sereno Cardoso, Gilson Costa Macedo, Girlene Alves da Silva, Gislaine Santos, Igor Coelho de Oliveira, Iluska Maria da Silva Coutinho, Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Janezete Aparecida Purgato Marques, José Gustavo Francis Abdala, Jordan Henrique de Souza, Jucilene Melandre da Silva, Leandro de Moraes Cardoso, Luana Luiza Nascimento Lombardi, Luciana Gaspar Melquíades Duarte, Luís Fernando Crocco, Luiz Augusto Bernardes Tegedor, Marcelo da Silva Alves, Marcelo Silva Silvério, Marcio Roberto Lima Sá Fortes, Marcos Martins Borges, Marcos Tanure Sanábio, Maria das Graças Afonso Miranda Chaves, Maria Edna Fernandes Sena Neta, Marise Pimentel Mendes, Matheus Henrique Feres Botelho, Renata Mercês Oliveira Faria, Roberto Junio Pedroso Dias, Rosana Ribeiro Felisberto, realizou-se reunião do Egrégio Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF). Havendo número legal, o Senhor Presidente saudou a todos e todas e deu início à sessão, a qual foi realizada remotamente, via sala virtual, tendo em vista o contexto da pandemia de Covid-19, e, portanto, a necessidade de se manter o distanciamento social. O Senhor Presidente lembrou que, quando a reunião do dia 01 de fevereiro foi interrompida em razão do cumprimento do prazo regulamentar de 4 horas de reunião, o Conselho Superior analisava o item 3.2 da pauta, Processo 23071.926822/2021-83, que trata do recurso administrativo ao Conselho Superior interposto por servidor em face de ato que tornou nulo/inválido o seu ato de nomeação e, conseqüentemente, a sua posse, e que a Conselheira Luciana Gaspar Melquíades Duarte, Vice-Diretora da Faculdade de Direito, procedeu a leitura do seu relatório. Logo após, a servidora, acompanhada dos seus advogados, foi autorizada a participar da reunião para realizar sustentação oral por até 15 (quinze) minutos improrrogáveis. A servidora explicou que trabalha há 11 (onze) anos na UFJF no cargo de bibliotecária-documentalista, e que passou no concurso para o cargo em que era exigida a graduação em biblioteconomia ou em ciências da informação. Na época do concurso, pesquisou sobre o curso de ciências da informação e não encontrou referência a qualquer curso específico com esse nome, e assim entendeu que a expressão “ciências da informação” abrangia os cursos da área de informação, e que como a sua graduação é nessa área, se sentiu qualificada para se inscrever no concurso. Relatou que, quando foi nomeada, recebeu um telefonema de

que não poderia tomar posse devido à falta de registro no Conselho de Biblioteconomia. Argumentou que somente quem tivesse graduação em biblioteconomia poderia obter o registro, mas que o edital também previa a possibilidade de graduação em ciências da informação. E assim, foi orientada a elaborar um recurso por escrito, o qual foi aceito e a recorrente foi empossada, em dezembro de 2010. Contou que, no ano seguinte, foi comunicada de que os bibliotecários entraram com um processo administrativo impugnando a sua posse. Ressaltou que não cometeu nenhuma irregularidade. A defesa da servidora, realizada pelos seus procuradores constituídos, não nega o princípio da autotutela, mas pleiteia que este seja aplicado de forma integrada ao ordenamento jurídico, com um viés mais moderno, contemporâneo, e não de forma soberana. Em outras palavras, em concomitância com o princípio da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana. Relembrou que o conflito entre princípios constitucionais deve ser analisado diante do caso concreto e que há mais de 10 anos a servidora presta os serviços à UFJF. Por isso, deve ser aplicada a decadência, que é o limite temporal à autotutela administrativa. Após a sustentação oral da defesa, a Relatora, Conselheira Luciana Gaspar Melquíades Duarte, opinou pela incidência da decadência do dever de autotutela da UFJF, com base na aplicação da Teoria dos Atos Próprios e em observância à primazia dos princípios da segurança jurídica, boa-fé e confiança objetiva frente à legalidade no caso concreto, considerando a transmutação, no Direito brasileiro, da legalidade em juridicidade, devendo a decisão administrativa não considerar tão somente a letra da lei, mas o ordenamento jurídico enquanto sistema. Nesse contexto, expôs que, apesar de se reconhecer que, pela ausência de satisfação do diploma em área de formação apontada no edital do certame, à época, a posse foi efetivada e confirmada em desconformidade com a lei, em contraposição à orientação competente da SEGEP/MP, considerou prejudicado a anulação do ato de posse. Registrou que a decisão do Sr. Reitor, por ter sido embasada em parecer da Procuradoria que orientou pela anulação da posse, demonstra o fiel esforço para agir em conformidade com o Direito, uma vez que não lhe é exigível a formação em todas as áreas do conhecimento e há, portanto, a necessidade de solicitação de manifestações de profissionais habilitados em relação a assuntos técnicos. Anotou, outrossim, a plausibilidade do entendimento exarado pela Advocacia Geral da União, calcado em corrente de pensamento diversa da que perfilho na seara acadêmica e que fiz constar do presente parecer. Assim, em sede de conclusão, opinou pelo acolhimento do presente recurso, com a revogação da decisão final e o subsequente arquivamento do processo. A Dra. Adriana Menezes, Procuradora-Chefe Federal junto à UFJF, foi autorizada, pelo Conselho Superior, a participar da reunião a fim de prestar esclarecimentos relacionados à fundamentação jurídica da decisão do Reitor, objeto do recurso administrativo interposto pela servidora. Assim, explicou que a Procuradoria, ao prestar orientação jurídica à Reitoria, a faz à luz do controle de legalidade dos atos administrativos, de forma a permitir que o administrador público tenha segurança no momento de praticar o ato, vislumbrando a repercussão futura de cada ato administrativo diante do controle externo do TCU e do MPF. Considerou que o gestor público está adstrito à lei e argumentou que “aplicar a lei” é diferente de “fazer justiça”. Afirmou que o edital não contempla, de forma específica, a formação da servidora. Sustentou que a segurança jurídica também é questionável, uma vez que não houve inércia da Administração, visto que durante todo o período houve discussão do ato sob análise com a tramitação do processo administrativo e que o Ministério da Educação entendeu pela ilegalidade do ato, e que somente não puniu os servidores responsáveis porque houve a prescrição da pretensão punitiva. Citou o princípio da moralidade pública e também a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a saber: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. O Senhor Presidente, na condição de Reitor, esclareceu que, no momento de proferir a decisão objeto do recurso administrativo ora analisado, preocupou-se com o caráter ilegal do ato praticado pela UFJF mesmo diante das manifestações do Ministério do Planejamento e Gestão - MPLOG e da sua Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP/MP, os quais, poucos meses após a realização do concurso, informaram que a efetivação da posse seria ilegal. Reforçou que todos os órgãos administrativos envolvidos nesse processo se manifestaram pela constatação de ilegalidade do ato. Em contraposição, a Relatora acrescentou que as súmulas do STF que foram citadas pela Procuradoria foram editadas na década de 60, num contexto de Estado Ditatorial, e visavam dar respaldo à atuação de um Estado empoderado e autoritário. Refletiu que, no Direito, as transformações são paulatinas, não bastando a promulgação de uma Constituição Democrática em 1988 para impedir o emprego de todos os institutos de direito administrativo aplicados antes de 88 que não refletem os princípios e valores constitucionais atuais. Por isso, muitos ainda sustentam, nos dias de hoje, que a anulação de um ato ilegal deveria ser um dever da Administração Pública, uma vez que esta está atrelada unicamente à lei em sentido estrito, e que essa análise deve ser realizada independente das circunstâncias envolvidas e das expectativas dos administrados, o que, contemporaneamente, não encontra respaldo perante a Constituição de 1988. Esclareceu que a possibilidade da anulação é desafiada pelo instituto da decadência, e não pela prescrição e que ambos os institutos jurídicos tratam da limitação do exercício de uma competência em razão do decurso do tempo, mas que a prescrição pode ser interrompida, enquanto que na decadência, em qualquer hipótese, o prazo não pode ser suspenso ou interrompido. Confirmou que a preocupação dos gestores públicos perante os órgãos de controle é pertinente, contudo vislumbrou relativa segurança porque existem decisões nas cortes superiores (STF e STJ) e também no Tribunal de Contas no mesmo sentido do seu parecer. O Conselheiro Marcelo da Silva Alves, Diretor da Faculdade de Enfermagem, expôs a sua preocupação relacionada à imagem coletiva do serviço público, sobretudo, nas situações do concurso público e a observância de todos os princípios constitucionais que o regem, como a transparência e a moralidade. O Conselheiro Flávio Sereno Cardoso, representante dos técnicos administrativos em educação, ressaltou que o processo administrativo em questão cumpriu os ritos legais e que a decisão do Reitor seguiu a orientação de um parecer da Procuradoria Federal junto à UFJF e que, neste momento, o Consu analisa o recurso administrativo da servidora sob à luz de outra sustentação jurídica, trazida pelo parecer da relatora, que defende o provimento do recurso referido. Ademais, destacou que o erro não foi provocado pela servidora e que ela está suportando, há 11 (onze) anos, a incerteza relacionada a sua situação funcional. A Conselheira Luciana Gaspar Melquíades Duarte, relatora, pontuou que o que está em debate é uma questão jurídica, se a prerrogativa de corrigir atos que contenham irregularidades por parte da Administração é indefinida no tempo ou não. Tendo havido o cumprimento do prazo regimental para a reunião, a pedido do Senhor Presidente, o Conselho Superior autorizou a prorrogação da sessão por mais 1 (uma) hora, conforme previsão regulamentar. Após amplo debate acerca da manifestação da Procuradoria Federal junto à UFJF, do parecer da Relatora e da defesa da servidora, o Conselho Superior, por maioria, dar provimento ao recurso administrativo interposto pela servidora em face de decisão que tornou nulo/inválido o seu ato de nomeação e, conseqüentemente, a sua posse. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e todas na presente sessão e deu por encerrada a reunião que foi secretariada por mim, Edson Vieira da Fonseca Faria que, para constar lavrei a presente ata, que dato e assino.

Juiz de Fora, 03 de fevereiro de 2022.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Reitor da UFJF

ATA APROVADA NA REUNIÃO DO DIA 28/06/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 28/06/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Santiago Cerqueira, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Foffano Vasconcelos, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Theodora Almeida Castor de Mello, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Oliveira Reis, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloi Teixeira Cesar, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Crocco Afonso, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 28/06/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tanure Sanabio, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica da Conceicao Oliveira Coelho, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Martins Borges, Diretor (a)**, em 28/06/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Mercês Oliveira de Faria, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Alves Fonseca, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Silverio, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Camargos Pacheco, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO LOPES MACIEL, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Sereno Cardoso, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estefanie Ianna Lima Rodrigues, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sander de Moura, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Monteiro de Castro e Castro, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Macedo Vianna, Conselheiro(a)**,



em 28/06/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Carvalho Felício, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Perlatto Bom Jardim, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Sodre Costa, Professor(a)**, em 29/06/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Feres Botelho, Usuário Externo**, em 29/06/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Diretor(a)**, em 29/06/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 29/06/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gustavo Francis Abdalla, Diretor(a)**, em 29/06/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Araujo Passos, Conselheiro(a)**, em 29/06/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Conselheiro(a)**, em 29/06/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edna Fernandes Sena Neta, Usuário Externo**, em 29/06/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elcemir Paco Cunha, Conselheiro(a)**, em 29/06/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Pereira de Bem, Conselheiro(a)**, em 29/06/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Savernini Lopes, Conselheiro(a)**, em 29/06/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Nascimento Lombardi, Conselheiro(a)**, em 29/06/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brunner Venancio Lopes, Conselheiro(a)**, em 29/06/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Augusto Carvalho de Araujo, Conselheiro(a)**, em 29/06/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayara Talita Lemos, Conselheiro(a)**, em 29/06/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magda Narciso Leite, Conselheiro(a)**, em 29/06/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Gracas Afonso Miranda Chaves, Conselheiro(a)**, em 30/06/2022, às 01:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Moraes Cardoso, Conselheiro(a)**, em 30/06/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Pedroso Dias, Conselheiro(a)**, em 01/07/2022, às 06:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Felipe Modesto, Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Costa Macedo, Conselheiro(a)**, em 01/07/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Cosenza Rodrigues, Conselheiro(a)**, em 04/07/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Simoes Bezerra, Conselheiro(a)**, em 05/07/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Garcia Corrêa, Usuário Externo**,



em 05/07/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0839478** e o código CRC **705980B0**.

Referência: Processo nº 23071.908993/2022-52

SEI nº 0839478